



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº / 2025 – ALAP

AUTOR: KAKÁ BARBOSA – (Sem Partido)

“Cria a Patrulha Digital Infantil, núcleo especializado de prevenção e combate aos crimes cibernéticos contra crianças e adolescentes, no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, APROVOU E O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, DECRETA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Amapá, a Patrulha Digital Infantil, núcleo especializado de prevenção, monitoramento e investigação de crimes cibernéticos praticados contra crianças e adolescentes.

Art. 2º A Patrulha Digital Infantil terá como principais atribuições:

- I – Monitorar, em articulação com órgãos nacionais e internacionais, conteúdos e perfis suspeitos em redes sociais, aplicativos de mensagens e fóruns virtuais;
- II – Investigar denúncias de aliciamento, pornografia infantil, sextorsão, deepfakes, compartilhamento e armazenamento de imagens ilícitas de menores;
- III – Realizar ações de inteligência digital voltadas à identificação de redes criminosas atuantes na exploração sexual infantil pela internet;
- IV – Apoiar tecnicamente as delegacias especializadas na apuração de crimes cibernéticos contra menores;
- V – Produzir relatórios periódicos sobre ameaças digitais emergentes e suas formas de disseminação entre crianças e adolescentes;
- VI – Promover campanhas de conscientização, inclusive em escolas, sobre riscos e formas de prevenção à violência virtual infantil.

Art. 3º A Patrulha Digital Infantil será vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública, podendo atuar em cooperação com a Polícia Civil, Polícia Militar, Ministério Público, Conselhos Tutelares e órgãos federais como a Polícia Federal e a SaferNet Brasil.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com universidades, centros de pesquisa, empresas de tecnologia e plataformas digitais, visando apoio técnico, capacitação e desenvolvimento de tecnologias de rastreamento e prevenção.

Art. 5º O Estado poderá destinar recursos específicos para estruturação da Patrulha Digital Infantil, incluindo a contratação de peritos em crimes cibernéticos, analistas de dados e profissionais da área de proteção infantil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei que visa instituir a *Patrulha Digital Infantil*, núcleo especializado voltado à prevenção e combate dos crimes cibernéticos praticados contra crianças e adolescentes no Estado do Amapá.

A crescente utilização da internet e de dispositivos eletrônicos por crianças e adolescentes, muitas vezes sem a devida supervisão, tem sido acompanhada por um aumento significativo na prática de crimes digitais, como aliciamento, pornografia infantil, extorsão virtual e uso indevido de imagens em montagens de conteúdo impróprio.

Dados da SaferNet Brasil revelam que denúncias relacionadas a esse tipo de violência têm aumentado consideravelmente nos últimos anos, evidenciando a urgência de uma resposta institucional qualificada.

Diante desse cenário, a criação da Patrulha Digital Infantil se apresenta como medida essencial, estruturando um núcleo técnico para atuar com inteligência digital, articulação interinstitucional e foco preventivo e repressivo.

Estados como São Paulo e o Distrito Federal já demonstraram, por meio de experiências similares, que a especialização é caminho eficaz para a proteção da infância frente aos novos desafios trazidos pela era digital.

Diante da relevância do tema, submeto proposta à apreciação dos nobres deputados e deputadas, certos de sua relevância e da necessidade de garantir maior segurança às nossas crianças e adolescentes.


KAKA BARBOSA
Deputado Estadual